

**DECRETO Nº 88, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre a Instituição de Comissão para Avaliação de imóveis públicos e de particulares e, dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tuntum- MA;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação e Imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

- Darlene Viana Silva  
CPF 027.406.443-02

- Wideglan Lima Silva  
CPF 007.338.933-17

- Ariston Gomes da Costa neto  
CPF 989.758.973-20

- Luís Lopes de Sousa Neto  
CPF: 346.090.083-00

**Art. 3º** - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o

exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal;

II - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

III - verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta;

IV - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

**Art. 5º** - Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Fernando Portela Teles Pessoa**  
**Prefeito Municipal**

